PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.555.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 014 no
Liv. Nº 01109 as fls. 21 às 11:00
Mauriti (Ce), 07 de 01 de 2014
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1216/2013

CRIA A TAXA DE ABATE NO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa do abate do Gado recai sobre a matança de qualquer espécie de animal, próprio para alimentação e se destina ao custeio dos serviços de fiscalização e ao próprio Matadouro Municipal.

Art. 2º - O abate do gado está sujeito ao pagamento da quantia de R$ 50,00 por cabeça de gado abatido.

Parágrafo Único – A taxa de abate será reajustada anualmente a partir do mês de janeiro/2015, mediante a variação do **INPC/IBGE,** via Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O contribuinte que, por qualquer motivo, deixar de cumprir os preceitos desta Lei, sonegar ou infringir, ficará sujeito á multa de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 4º - O procedimento para recolhimento da Taxa de Abate, será regulada mediante Decreto a ser expedido no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 16 de dezembro de 2.013.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal